



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.454/2021.

**INSTITUI O PROGRAMA DE
MORADIA DE BAIXA RENDA E
AUTORIZA A DOAÇÃO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Desportos, o Programa de Moradia de Baixa Renda do Município de Goiana/PE, que tem por finalidade a doação de cestas de materiais de construção às famílias de baixa renda, para construção, reforma ou ampliação de suas unidades habitacionais.

Parágrafo único – Para efeito de aplicação desta lei, entende-se como família de baixa renda as que possuam renda familiar mensal igual ou inferior a um e meio (01.1/2) salário mínimo nacional;

Art. 2º - As famílias interessadas em participar do Programa de Moradia de Baixa Renda deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Desportos, através de preenchimento de ficha sócio-econômica;

Art. 3º - Será criada por Decreto Municipal uma Comissão Permanente de acompanhamento de doação de material de construção que verificará “in loco” a necessidade do beneficiário formulando laudo descritivo;

Art. 4º - A presente comissão deverá:

- a) proceder a avaliação da situação sócio-econômica verificando “in loco” a necessidade do solicitante, considerando a ficha sócio-econômica do mesmo que deverá já ter sido cadastrado junto a Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Desportos;
- b) Verificar “in loco” se o material doado foi devidamente utilizado pelo beneficiário;

Art. 5º - Compete a Secretaria de Políticas Sociais e Desportos juntamente com a Secretaria de Urbanismo, Obras e Patrimônio Arquitetônico:

- a) definir a relação e quantitativo do material a ser doado com base no laudo formulado pela Comissão permanente de acompanhamento de doação de material de construção;
- b) fiscalizar em parceria com a Secretaria de Urbanismo, Obras e Patrimônio Arquitetônico a execução do presente programa;

Art. 6º - Para execução do Programa de Moradia de Baixa Renda, fica o Poder executivo Municipal autorizado a adquirir e doar, materiais de construção às famílias carentes cadastradas no Programa;

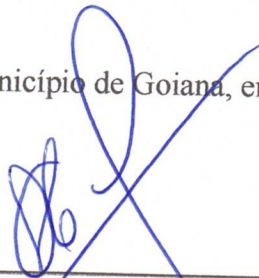
Parágrafo Primeiro – O valor da cesta de material de construção a ser doada através do programa instituído por esta lei será fixado por Decreto do Executivo a cada caso, não podendo ser superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a cada família;

Parágrafo Segundo - As sanções impostas ao desvio de finalidade da presente lei, será fixada em Decreto do Executivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão através de Dotação Orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 20 de abril 2021.



Eduardo Honório Carneiro
Prefeito Municipal